



FUNDAÇÃO  
**JOSUÉ  
MONTELLO**

## ESTATUTO CONSOLIDADO

Contendo o Estatuto Social de 19/09/1996 e todas as suas alterações: **1ª Alteração** – aprovada pelo Conselho Curador na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 003/1999 de 05/07/1999; **2ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 007/1999 de 20/10/1999; **3ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2003 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 07/2003 de 30/07/2003; **4ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/05/2006 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 027/2006 de 28/06/2006; **5ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 58/2008 de 09/10/2008; **5ª Re-ratificação** - aprovada pelo Conselho Curador na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2009 e pelo Ministério Público Estadual, - Resolução 20/2009 de 06/11/2009; **6ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 28ª Reunião Ordinária realizada em 06/04/2011 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 012/07/A de 05/05/2011; **7ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 39ª Reunião Ordinária realizada em 05/11/2014 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 26/2015 1ª PJFEIS de 13/05/2015; **8ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 48ª Reunião Extraordinária realizada em 02/12/2015 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 03/2016 1ª PJFEIS de 01/06/2016; **9ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 53ª Reunião Extraordinária realizada em 13/06/2018 e na 59ª Reunião Extraordinária realizada em 24/10/2018 e pelo Ministério Público Estadual – Notificação Ministerial nº 397/2018; **10ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 62ª Reunião Ordinária realizada em 04/06/2020, e pelo Ministério Público Estadual –DECISÃO1ºPJESLZ -37/2020;**11ª Alteração** – aprovada pelo Conselho Curador na 75ª Reunião Extraordinária realizada em 23/02/2024 e pelo Ministério Público Estd Publico Público Estadual; **12ª Alteração** aprovada pelo Conselho Curador na 80ª Reunião Ordinária realizada em 01/04/2026, com registro Atual no Ministério Público Estadual.

Liliana Vieira Lima  
Advogada  
OAB-MA 9974

Alcimar Nunes Finkler  
Diretor Presidente

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, abreviadamente FJMONTELLO, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira e operacional, instituída por Escritura Pública, lavrada às fls. 150 a 157 do livro de notas nº 586, 2º traslado, do Tabelionato do 1º Ofício, Cartório "Oswaldo Soares", do Estado do Maranhão, Registro nº 12.846, em 11 de setembro de 1996 e alterações em 06 de julho e 22 de outubro de 1999, averbadas sob números 16.078 e 16.413.

**Parágrafo único.** A FJMONTELLO reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento interno e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2º** A FJMONTELLO tem sede e foro na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Travessa Silva Jardim nº 42 – Centro, CEP 65020-560, e poderá manter filiais em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

**Art. 3º** A duração da FJMONTELLO é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A FJMONTELLO tem como objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS ou de outras fontes resultantes de assinatura de contratos, convênios e de outros instrumentos congêneres, provendo-o de recursos humanos, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a manutenção, expansão e melhoria da assistência médico-hospitalar prestada à comunidade maranhense bem como dar apoio ao ensino médico, às pesquisas científicas e tecnológicas e outras correlatas, de modo a propiciar ao HU-UFMA recursos financeiros que possam subsidiar suas atividades assistenciais, em especial, à parte da população hipossuficiente garantindo a gratuidade desses serviços à comunidade.

**Art. 5º** Apoiar e executar projetos de interesse ou relevância pública e social, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação.

**§1º** O apoio de que trata o caput do artigo poderá se dar no âmbito administrativo, financeiro,

técnico e operacional.

§2º Poderão ser implementados projetos no campo de atuação da: administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança, tecnologia de informação, economia solidária, desenvolvimento rural, segurança alimentar, desporto, direitos humanos e demais finalidades de interesse público

§3º No escopo dos campos de atuação previstos no § 2º a FJMONTELLO poderá, dentre outras atividades:

I - propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos;

II - estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento;

III - realizar e apoiar cursos, capacitações, formações, treinamentos, congressos, seminários, simpósios e conferências;

IV - conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, obedecendo critérios e condições preestabelecidos;

V - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VI - explorar, por meio de Convênios com Instituições Federais de Ensino Superior-IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e a Iniciativa Privada, inventos e descobertas de qualquer natureza, resultantes dos projetos de pesquisa;

VII - captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - captar recursos por meio da realização de consultorias, perícias, serviços científicos e tecnológicos, técnico administrativo, treinamento especializado e exploração de atividade econômica, para garantia de sua subsistência e cumprimento dos seus objetivos.

IX – criar, gerenciar, promover e manter Fundo Patrimonial regido por Regimento próprio, com o

objetivo de captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, para a viabilização de projetos, programas e demais finalidades de interesse público.

**Art. 6º** Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

**Art. 7º** Prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita, serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional.

**Art. 8º** A FJMONTELLO poderá, ainda, na consecução de suas finalidades organizar e prestar serviços, mediante remuneração, nas áreas definidas no artigo 5º, para entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários.

**Art. 8º A** A FJMONTELLO poderá, implantar, manter e administrar unidades, centros, núcleos e clínicas especializadas, próprios ou em parceria, destinados à prestação de serviços nas áreas da saúde, assistência social, educação, desenvolvimento humano, pesquisa, extensão, inovação e inclusão social, inclusive serviço multiprofissional de estimulação precoce e acompanhamento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, observadas a legislação aplicável e as deliberações do Conselho Curador.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 9º** Constitui o patrimônio da FJMONTELLO:

I – a dotação inicial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - as doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios que venha a receber com tal destinação, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - os bens e direitos adquiridos e os que vierem a ser adquiridos;

IV - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

**§1º** Cabe à FJMONTELLO administrar seu patrimônio através da Diretoria Executiva e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º A cessão, arrendamento e alienação de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através da Promotoria Especializada.

Art. 10º A FJMONTELLO aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

#### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 11 Constituem receitas da FJMONTELLO:

I - as provenientes de taxas, das receitas operacionais referentes à: prestação de serviços, parcerias e apoios para a viabilização de projetos, formalizados por meio de contratos, convênios, termos e outros instrumentos, gestão de fundos patrimoniais, cessão de direitos e produção de bens;

II – os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

III - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

IV - as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

V - as receitas oriundas da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

VI – auxílios, contribuições E subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros.

Art. 12 Os depósitos e a movimentação dos recursos serão feitos exclusivamente em contas da

FJMONTELLO, junto a estabelecimento de crédito.

**Art. 13** A FJMONTELLO não distribui, entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I Dos Órgãos da Administração

**Art. 14** São órgãos da administração da FJMONTELLO:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

**Art. 15** Órgão de Fiscalização:

I - Conselho Fiscal;

**Art. 16** Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não serão remunerados a qualquer título e, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens.

**Parágrafo único** O Diretor Presidente poderá ser remunerado conforme previsto em legislação específica, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, pago a título de pró-labore.

**Art. 17** Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FJMONTELLO, em decorrência de ato irregular de gestão, respondendo porem, civil e penalmente, por atos lesivos à entidade ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

**Seção II**  
**Do Conselho Curador**

**Art. 18** O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da FJMONTELLO, compõe-se de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 05 designados pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Maranhão;

II - 03 escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO;

III - 01 representante de entidade científica, empresarial ou profissional que não tenha vínculo com a Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 6 (seis) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por outro conselheiro escolhido pelo Conselho.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, realizando-se a eleição do novo Presidente, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros designados deverão ser escolhidos dentre profissionais com experiência nas áreas da saúde, educação, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento organizacional, científico e tecnológico e afinidade com os objetivos da FJMONTELLO.

**Art.19** Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a gestão superior da Fundação FJMONTELLO;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da FJMONTELLO;

III - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, o Diretor Presidente, para um mandato de 06 (seis) anos, permitida uma recondução por igual período, dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO, atendido os requisitos estabelecidos em Norma específica aprovada pelo Conselho Curador e referendada pelo Ministério Público Estadual;

IV - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, os componentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dentre profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências jurídicas, educação, saúde ou afins;

V - destituir de suas funções, justificadamente, após processo administrativo regulamentar, pelo voto de 2/3 (dois terços), os integrantes dos Conselhos: Curador, Fiscal e Consultivo e o Diretor Presidente;

VI - aprovar:

- a) proposta orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias;
- b) relatório anual de atividades;
- c) normas, regulamentos e manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;
- d) plano de cargos e salários e suas alterações;
- e) reestruturação administrativa;
- f) alterações do Estatuto e do Regimento Interno

VII - deliberar sobre:

- a) balanços e Demonstrativos Contábeis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) operações financeiras.

VIII - deliberar, ouvido o Ministério Público Estadual, sobre:

a) convênios, contratos e acordos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FJMONTELLO, e que exorbitem da administração ordinária;

b) alienação, cessão ou arrendamento de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO ou gravame de Ônus reais sobre eles, em caso de comprovada conveniência ou necessidade.

IX - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

X - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FJMONTELLO;

XI - autorizar a Instituição e a gestão de Fundo Patrimonial;

XII - aprovar e alterar o Regulamento do Fundo Patrimonial;

XIII - escolher os membros do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, autorizar resgates extraordinários, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento deste.

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 20** Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os trabalhos;

III - exercer o direito de voto de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procuração própria ou documento de caráter específico.

**Art. 21** Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos, assim como nas hipóteses previstas neste Estatuto.

**Art. 22** O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de *quórum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, requerido sempre o *quórum* previsto no caput deste artigo.

§ 2º Haverá reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses, durante o ano e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 23** As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quórum* especial exigido por este Estatuto.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 24** A Diretoria Executiva é o órgão da administração da FJMONTELLO, administrada por um Diretor Presidente, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador.

§1º Os integrantes da administração da FJMONTELLO e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza.

§2º Integra a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, órgão incumbido de executar suas decisões e do Conselho Curador e quatro órgãos de apoio e assessoramento:

a) Secretaria Geral;

b) Núcleo de Tecnologia e Informação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação.

**Art. 25** Das decisões da Diretoria Executiva, serão atreladas às suas competências estabelecidas neste Estatuto, cabendo recurso ao Conselho Curador, quando do não cumprimento dos dispositivos previstos.

**Art. 26** Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a FJMONTELLO, na forma de seu Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

II - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador:

a) normas, Regulamentos e Manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

b) plano de Cargos e Salários e suas alterações, com as respectivas tabelas salariais;

c) proposta Orçamentária anual;

d) relatório Anual de Atividades;

e) balanço e os Demonstrativos Contábeis;

III - autorizar a aquisição de bens e assunção de obrigações.

IV - contratar serviços e pessoal, obedecido o disposto neste Estatuto;

V - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e exercer outras atribuições que o Conselho Curador lhe confira.

**Art. 27** Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FJMONTELLO;

II - representar a FJMONTELLO, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com

poderes específicos;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Regulamentos em vigor e as orientações oriundas do Conselho Curador;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres.

V - admitir, promover, transferir e dispensar empregados;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - receber, condicionadamente, bens e doações, submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Curador;

VIII - indicar o Superintendente;

IX - aprovar a indicação dos Gerentes e dos Cargos de Apoio e Assessoramento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

#### Seção IV Da Superintendência

**Art. 28** A Superintendência é o órgão de execução da Diretoria Executiva encarregado de instruir e executar as suas decisões.

§ 1º A Superintendência será dirigida por um titular indicado pelo Diretor Presidente, aprovado pelo Conselho Curador e está estruturada em Gerências:

I - Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos;

II - Gerência de Operações;

III - Gerência Contábil Financeira;

IV - Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes e os Cargos de Apoio e Assessoramento serão contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O preenchimento dos cargos de gerentes e de apoio e assessoramento ocorrerá por solicitação da Superintendência, com a aprovação do Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador;

§ 4º O Superintendente poderá movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar pagamentos por meio eletrônico e dar quitação em ato conjunto com o Diretor Presidente, em caso de ausência deste, com o Gerente Contábil Financeiro.

§ 5º Na ausência do Diretor Presidente, as competências estabelecidas no parágrafo anterior serão exercidas pelo Superintendente em ato conjunto com o Gerente Contábil Financeiro;

§ 6º Em caso de ausência do Superintendente, o Gerente Contábil Financeiro poderá movimentar contas bancárias em ato conjunto com o Diretor Presidente, na forma do parágrafo quarto.

**Art. 29** Compete ao Superintendente, auxiliado por seus órgãos e mediante subordinação da Diretoria Executiva, operacionalizar, instruir e executar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem assim substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Superintendente assumirá o cargo interinamente até que seja realizada a escolha do novo Diretor Presidente pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 19, III deste Estatuto

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Superintendente, a gestão administrativa será exercida sucessivamente, pelo Gerente de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência Operacional e Gerência de Recursos Humanos, podendo ainda, esta ordem ocorrer de forma alternada e na falta ou impedimento destes, por colaborador designado pelo Diretor Presidente.

**Seção V**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 30** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da FJMONTELLO e compõe-se de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador.

§1º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião do Conselho.

**Art. 31** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FJMONTELLO;
- II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FJMONTELLO;
- III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FJMONTELLO sobre o relatório anual, balanço, demonstrativos contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva;
- IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Fundo Patrimonial, nos termos de seu Regulamento.
- V - apresentar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da FJMONTELLO.

**Art. 32** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço e demonstrativos contábeis e parecer dos Auditores Independentes.

**Art. 33** O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

**Art. 34** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

**Seção VI**  
**CAPÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO FISCAL**

**Art. 35** O exercício fiscal da FJMONTELLO coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** A FJMONTELLO prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observando:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a obrigatoriedade de publicar seu balanço anualmente e afixar, na sua sede, em lugar acessível ao público, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a manutenção da sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 37** Até o dia 31 de maio de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o Art. 32 deste Estatuto, estes que, uma vez aprovados por aquele Conselho, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual.

**Art. 38** A FJMONTELLO promoverá a realização de auditoria em suas contas por auditores independentes, atendendo a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 39** O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do seu Conselho Curador, desde que:

I - não contrarie a natureza jurídica da FJMONTELLO, nem suas finalidades;

II - seja aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e pelo Ministério Público Estadual.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FJMONTELLO

**Art. 40** A FJMONTELLO somente poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, quando se verificar:

I a impossibilidade de sua manutenção;

II nocividade e ilicitude de seu objeto.

§ 1º No caso de extinção da FJMONTELLO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2º Terminado o processo, o patrimônio residual da entidade será revertido integralmente para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão ou para outra pessoa jurídica de igual natureza da FJMONTELLO, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atuação no Estado do Maranhão.

§ 3º Para transferência do patrimônio, a entidade beneficiada deve preencher os requisitos da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** Os empregados da FJMONTELLO reger-se-ão pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitida contratação de locação de serviços.

**Parágrafo único.** Os empregados da FJMONTELLO serão contratados mediante Processo Seletivo

**Art. 42** Os Presidentes dos órgãos colegiados da FJMONTELLO poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, de caráter urgente ou de ameaça aos interesses da FJMONTELLO, não possam aguardar uma próxima reunião.

**Art. 43** É vedada a acumulação da função de Diretor com a de Conselheiro.

**Parágrafo único.** Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar os Conselhos e a Diretoria Executiva.

**Art. 44** Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços serão observadas as normas internas da FJMONTELLO e a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Nas aquisições de bens e serviços decorrentes da execução de projetos com fulcro na Lei 8958/94, a fundação adotará os procedimentos de contratação direta e/ou Seleção Pública, na forma do Decreto 8241/2014, sem exceção do uso de seu regulamento específico naquilo em que não conflitar.

**Art. 45** Os bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos, terão sua destinação prevista nos contratos, convênios e outros instrumentos, observada a legislação vigente.

**Art. 46** Caberá ao Conselho Curador instituir fundo patrimonial para concessão de Bolsa de Estudo, com critérios, restrições e mecanismo de controle interno.

**Art. 47** O Conselho Curador, deverá trinta dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes adotar providências para designação e escolha dos novos conselheiros

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia da totalidade dos seus conselheiros, a competência, prevista no *caput* deste artigo, será transferida para a Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual.

**Art. 48** A posse dos Conselheiros e do Diretor Presidente será lavrada em livro próprio.

**Art. 49** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 50** As alterações promovidas no art. 18, § 2º, e no art. 19, inciso III, aplicam-se aos mandatos em curso na data de aprovação desta alteração estatutária, os quais ficam automaticamente prorrogados, observado o novo prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 51** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 06 de abril de 2026.

  
Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro  
Diretor Presidente

Alcimar Nunes Pinheiro  
Diretor Presidente



Liliana Vieira Lima  
Advogada OAB/MA nº 9074  
CPF 707.244.663-04

Liliana Vieira Lima  
Advogada  
OAB-MA 9074

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT029926121J005VQKNASP489, 05/06/2026  
13:21:27, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE  
MONTELO/PJ-92973, Total R\$ 42,60 Emol R\$ 38,04  
FERC R\$ 1,14 FADEP R\$ 1,52 FEMP R\$ 1,52 FERRFIS  
R\$ 0,38 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AVERBA029926K6L12IM605152E01, 05/06/2026  
13:21:52, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE  
MONTELO/PJ-92973, Total R\$ 102,15 Emol R\$ 91,20  
FERC R\$ 2,74 FADEP R\$ 3,65 FEMP R\$ 3,65 FERRFIS  
R\$ 0,91 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AVERBA029926X2SKX6MCPM3H4645, 05/06/2026  
13:22:37, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO JOSUE  
MONTELO/PJ-92973, Total R\$ 363,29 Emol R\$ 324,53  
FERC R\$ 9,69 FADEP R\$ 12,92 FEMP R\$ 12,92  
FERRFIS R\$ 3,23 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
ARQUIV02992699U8YVDRLNSCZO07, 05/06/2026  
13:22:50, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO JOSUE  
MONTELO/PJ-92973, Total R\$ 124,56 Emol R\$ 111,06  
FERC R\$ 3,42 FADEP R\$ 4,50 FEMP R\$ 4,50 FERRFIS  
R\$ 1,08 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 23088 92973 deste cartório e  
Registrado sob o nº  
São Luís, 03 JUN 2026 

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues  
Celliane dos Santos Pestana  
Lucyana Letícia Gouveia Nunes  
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



**MPMA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS - 1º PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E ENTIDADE  
INTERESSES DE SOCIAL

Decisão nº 52/2026 - 1ªPJESPSLS

Notícia de Fato 42/2026 (SIMP nº 014530-500/2026)

Requerente: Fundação Josué Montello

Assunto: Autorização para reforma Estatutária

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 92 96 9

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, em razão do recebimento do Ofício nº 062/2026 – Diretoria Executiva/FJ Montello, por meio do qual foi solicitada a autorização deste Órgão Ministerial para o registro da Ata da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 01 de abril de 2026, ocasião em que se deliberou pela aprovação da 12ª Alteração do Estatuto Social da Fundação.

Após a regular autuação, vieram os autos conclusos para análise dos termos deliberados.

É o relatório em breve síntese. Decido.

Preliminarmente mister se faz necessário discorrer sobre o velamento das Fundações de direito privado pelo Ministério Público.

Conforme disposição do art. 66, do Código Civil<sup>[1]</sup>, atribui-se ao Ministério Público dos Estados a função de velar pelas fundações na comarca onde se situa. Neste contexto, em se tratando de uma fundação de direito privado com sede no Município de São Luís, essa atribuição recai às Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme disciplina o art. 6º-A, alínea 'c' da Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e bem assim o art. 1º, incisos I e IX do Ato Regulamentar nº 24/2019 - GPGJ, que assim dispõem, in verbis:

Resolução nº 27/2015 -CPMP

"Art. 6º-A - As atribuições do âmbito das Promotorias de Justiça Especializadas em todas as comarcas do Estado, reunidas por ramos específicos e especializados das áreas jurídicas próprias da atuação do Ministério Público, ficam divididas e descritas consoante o disposto a seguir:

[...]

c) FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - Fiscalizar a instituição e a gestão das fundações e das entidades de interesse social e promover as medidas administrativas e as ações judiciais pertinentes para a sua regularização ou extinção, bem como officiar nas ações judiciais de terceiros de igual natureza. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que officie. (grifou-se)

Ato Regulamentar nº 24/2019 – GPGJ

DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado do Maranhão, no desempenho de suas atribuições, é assegurada a adoção das seguintes medidas:

I - velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede ou atuação no Estado do Maranhão;

Código Civil.

Determino, ainda, as seguintes providências:

1) Dê-se ciência à parte interessada da presente decisão, encaminhando-se cópia desta, acompanhada da via do documento devidamente autorizada e do respectivo extrato de autorização emitido por esta Promotoria de Justiça Especializada;

2) Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, independentemente de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, ante a inaplicabilidade do disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei nº 7.347/85, bem como das diretrizes previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 92969

[1] - Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal.

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS**, Promotora de Justiça, em 24/04/2026, às 09:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0405546** e o código CRC **7E9C6247**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-066 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: @email\_unidade@

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0253.0018466/2026-76

ID: 0405546



**MPMA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS - 1º PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E ENTIDADE INTERESSES DE SOCIAL

Autorização nº 1/2026 - 1ªPJESPSLS

Notícia de Fato 42/2026 (SIMP nº 014530-500/2026)

Requerente: Fundação Josué Montello

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 92 96 9

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante legal, ao final assinada, titular da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 62 e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015/73, após a devida análise do pedido formulado pela Fundação Josué Montello e a consequente prolação de decisão favorável, **AUTORIZA** o registro, junto ao Cartório "Cantuária de Azevedo", da **Ata da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Josué Montello**, realizada em 1º de abril de 2026, na qual se deliberou acerca da **12ª Alteração Estatutária** da Fundação, bem como do **Estatuto Social** consolidado com as alterações aprovadas.

Ressalta-se que a simples aprovação para registro em cartório, não subtrai deste Órgão Ministerial sua atribuição de velamento das fundações, prevista no art. 66, do Código Civil.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

**Doracy Moreira Reis Santos**

Promotora de Justiça titular da 1ª PJESPSLS



Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça**, em 24/04/2026, às 09:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0405588** e o código CRC **B11EFC04**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-066 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: @email\_unidade@

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0253.0018466/2026-76

ID: 0405588